

## PARECER JURÍDICO

Processo nº. 72/2018

Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2018

**OBJETO:** Revisão corretiva e preventiva referente as 250 horas do Rolo Compactador ASC110 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº. 72/2018, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a revisão corretiva e preventiva referente as 250 horas do Rolo Compactador ASC110 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 91.595.678/0005-43, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 2.498,41 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 10 de agosto de 2018.

**EDSON ROSEMAR DA SILVA**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 43.435